



DG – 007 / 2017

São Paulo, 31 de Janeiro de 2017.

TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Ilmo. Sr. Mauricio Ferraz de Paiva
Av. das Nações Unidas, nº 18.801, Cj. 1.501
São Paulo – SP
04795-000

Ref.: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Sr. Maurício,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT** vem, pela presente, **NOTIFICÁ-LOS e INTERPELÁ-LOS**, nos termos a seguir:

De início, a ABNT lamenta e repudia a reiterada conduta da TARGET, no sentido de se posicionar de forma contrária à ABNT perante a sociedade, na sua incansável busca de tentar macular a imagem e reputação da ABNT, e de sua diretoria.

Nestas incansáveis e repudiantes empreitadas da TARGET, é possível constatar que, em diversas ocasiões, há afirmações antijurídicas de que o *software* hoje utilizado pela ABNT, denominado ABNT COLEÇÃO, seria uma cópia de programa em tese de propriedade da TARGET, o que é absolutamente inverídico.

Com efeito, como é de amplo conhecimento de V. Sas., embora ignorem em suas ofensivas ilegais, o *software* ABNT COLEÇÃO é totalmente inédito, não guardando nenhuma relação com o extinto ABNT NET, o qual se encontra sob discussão judicial ainda não transitada em julgado, muito menos com qualquer *software* de pretensa titularidade da TARGET.

Ademais, como também é sabido por V. Sas., o *software* ABNT COLEÇÃO não é objeto de nenhuma ação judicial entre as partes, nem nunca foi objeto de qualquer perícia, sendo leviano, no mínimo, afirmar que tal *software* poderia ser cópia de outro, já que nunca tiveram acesso ou conhecimento de detalhes do código fonte e/ou base de dados deste programa para a devida comparação entre eles.



Assim, diante do exposto, servimo-nos da presente para:

- a. **NOTIFICÁ-LOS** da ilicitude da conduta que vêm adotando, ao reiteradamente afirmar que o *software* ABNT COLEÇÃO seria cópia de outro de pretensa titularidade da TARGET, sem qualquer prova de tal absurda alegação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, nos âmbitos civil e criminal;
- b. **INTERPELÁ-LOS** para retratação quanto às ilícitas afirmações que vêm realizando no que tange ao ABNT COLEÇÃO, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, nos âmbitos civil e criminal;
- c. **INTERPELÁ-LOS** a cessar a disseminação de informações inverídicas, que visam apenas e tão somente denegrir a imagem da ABNT, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, nos âmbitos civil e criminal; e
- d. **NOTIFICÁ-LOS**, para que não restem quaisquer dúvidas da ilicitude da conduta de V. Sas. no tocante às falsas afirmações que vêm sendo propaladas ao mercado quanto ao ABNT COLEÇÃO, de que a ABNT está à disposição para a comparação extrajudicial dos componentes do ABNT COLEÇÃO, com aqueles do *software* de pretensa titularidade da TARGET, através de profissionais idôneos, e mediante condições a serem previamente acordadas entre as partes.

Atenciosamente,


Ricardo Fragoso
Diretor Geral da ABNT